



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1204

Processo Administrativo nº 1216/2021

Pregão Eletrônico nº 24/2021

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços de pneus para veículos da Secretaria Municipal de Educação, cuja sessão ocorreu através da plataforma BEC (Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo) e a ata encontra-se encartada às fls. 423/461.

Recurso Administrativo

Aberto o prazo para manifestações de intenções de recursos, a empresa DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou-se alegando que o *"Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário (o qual recomenda a não rejeição da intenção), manifesto o direito de interposição de recurso mediante a desclassificação dos itens 19 e 20 uma vez que houve interpretação equivocada motivando a desclassificação Nossa nos mesmos e os motivos serão expostos e comprovados mediante peça recursal."*

Em suas razões recursais informou o mesmo conteúdo da manifestação.

A empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI também manifestou intenção em recorrer, com a seguinte mensagem *"Manifesto Através deste, minha intenção de Recurso"*. Como não foi informada a motivação de suas razões recursais, nos termos do inciso XX, Art 4º da Lei 10.520/2002 decaiu do direito de recurso.

Não houve envio de contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

HGS

A empresa recorrente foi reprovada pela unidade requisitante, após a análise da documentação técnica solicitada através do Anexo VIII, por não atender as características, quando da análise do manual (fls. 347, 349 e 379).

Como trata-se de recurso contra a análise técnica realizada pela unidade requisitante, os autos foram remetidos àquela pasta para manifestação.

A manifestação encontra-se às fls. 463, onde alega que a documentação enviada não contempla todas as informações necessárias para uma verificação apurada dos itens apresentados.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e posteriormente enviados para decisão do Sr. Prefeito.

Pirassununga, 08 de julho de 2021.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta
(XX19) 3565-8300



463

Processo Administrativo nº1216/2021
Pregão Eletrônico nº 24/2021

À Seção de Licitação

Em resposta sobre o recurso interposto pela empresa DGR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos Itens 19 e 20 a documentação não contempla todas as informações necessárias para uma verificação apurada dos itens apresentados.

Pirassununga, 05 de julho de 2021

Anderson Rodrigues Franco

Responsável – Veículos da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Prot. 1216/2021

Senhor Procurador:

Cuidam os autos de certame licitatório – modalidade **Registro de Preços – Pregão Eletrônico n. 24/2021** - através da plataforma BEC, para aquisição de pneus de veículos, figurando como Unidade Requisitante a Pasta da Educação.

Em fase de Recurso a empresa **DRG Comércio e Serviços Ltda**, tendo os **itens 19 e 20 desclassificados**, irresignado com a decisão da i. Pregoeira, apresenta intenção de recurso, alegando em síntese, que a interpretação dada pela Fazenda Municipal foi equivocada e que os motivos serão expostos em fase recursal.

No decorrer do “iter” processual, também houve intenção de recurso, pela empresa, **Zeus Comercial Eirelli**, contudo, não trouxe à baila as motivações de suas razões, portanto, decaiu o direito de recurso.

É o breve relato do essencial. Opino.

O cerne da questão em debate são os itens 19 e 20.

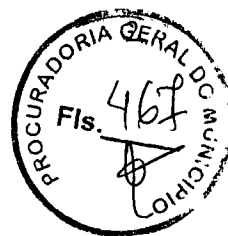
Com vista dos autos, o preposto da Municipalidade após analisar as propostas apresentadas pela Recorrente, dos itens em testilha, conclui-se que as documentações colacionadas não guardam relação íntima com as exigências contidas no chamamento editalício – Anexo VIII, fl.347/349.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO




Banda outra a Recorrente, a fim de afastar a análise do preposto, não se desincumbiu de afastar os argumentos apresentados, *limitando em dizer que "... os motivos serão expostos e comprovados mediante peça recursal, fl. 461 e 461 verso (tanto no momento da intenção de propor recurso quanto na fase recursal.)* , contudo quedou-se inerte.

Veja, em que pese o respeito pelos argumentos apresentados nos momentos acima mencionadas, repito, fls. 461 e 461 verso, pela firma recorrente, forçoso é reconhecer a ausência de elementos para afastar a conclusão do preposto da municipalidade, motivo pelo qual opino, pelo indeferimento da peça recursal interposta pela empresa **DRG Comércio e Serviços Ltda.**

É como opino,
Sub censura.

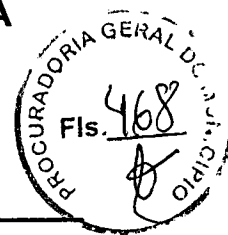
Pirassununga, 08 de julho de 2021.


Valter Tadeu Camargo de Castro.
Procurador do Município.
OAB/SP. 83.082.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1216/2021

AO GABINETE

Ratifico o Parecer Jurídico de folhas 466/467 por seus próprios fundamentos e condições verificadas nos autos.

Em sendo homologado, remeta-se os autos a Seção de Licitação para ciência e prosseguimento dos trabalhos.

Sub Censura.

Pirassununga, 12 de julho de 2021.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município

REF. PROT. N° 1216/2021

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls.
466/468.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 13 JUL 21

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

